



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 64/2023, que “Dispõe
PARECER CECTE N° 190/2023 AO PLE N° 64/2023

sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal Educação –
PREFIS Educação no Município do Recife.”. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo de nº 64/2023. Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta nos termos regimentais, em regime de urgência, a proposta recebeu 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Alcides Cardoso.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A proposta legislativa, como dito, “Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal Educação – PREFIS Educação no Município do Recife.” Através do Ofício nº 092 GP/SEGOV, enviado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, discorre sobre a importância do PLE e esclarece que o Projeto de Lei em comento institui o Programa de Regularização Fiscal Educação (PREFIS Educação) destinado aos contribuintes que prestem serviços de ensino superior (Graduação, Pós-Graduação e Extensão), enquadrados no subitem 8.01 da lista de serviços constante do art. 102 da Lei Municipal ns 15.563, de 27 de dezembro de 1991.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Ainda segundo as razões do Projeto de Lei do Executivo – PLE, sob análise, o Programa tem por objetivo incentivar as instituições de ensino superior a promoverem sua regularidade fiscal, por meio da redução condicionada de multa e juros. Ademais, o Programa visa também a elevar o nível de receita tributária própria do Município, melhorando o fluxo financeiro de caixa do tesouro municipal.

Conforme mencionado, no prazo regimental foi apresentada 1(uma) Emenda Modificativa pelo vereador Alcides Cardoso, a qual passamos a analisar:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 64/2023 - PELA APROVAÇÃO

Artigo 1º. Altere-se o §4º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§4º A data final de adesão ao PREFIS educação é dia 25 de dezembro de 2023”.

Artigo 2º. Altere-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º Sobre os débitos tributários incluídos no PREFIS Educação incidirão atualização monetária, juros e multa de mora e/ou multa por infração, calculados até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável"

Artigo 3º. Altere-se o §1º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§1º A data limite para pagamento da parcela única é o dia 29 de dezembro de 2023”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Conforme justificativa apresentada pelo autor da emenda supra destacada, a proposta de modificação *“visa ampliar os prazos de inscrição e de pagamento favorecendo os contribuintes que prestam serviços de ensino superior - Graduação, Pós Graduação e Extensão - no Programa de Regularização Fiscal de Educação - PREFIS. Além disso, visa deixar claro com a modificação do caput do Art 5º que não se pode cobrar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em todos os casos de débitos tributários, pois conforme preceitua o Art. 2º do PLE 65/2023, o PREFIS pode aplicar-se a débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não”*. Desta feita, opinamos pela aprovação dos ajustes indicados.

Importante frisar que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 64/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

DO VOTO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 64/2023, nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo n° 64/2023, nos termos da
emenda apresentada, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Professora Ana Lúcia
Presidente (Relatora)

Cida Pedrosa
Vice-Presidente

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

